

# Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 37

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do quadro da Prefeitura e das outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os vencimentos do Secretário, do Coletor Municipal e do Fiscal Geral, passarão a ser de Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) anuais.

§ 1.º - O Coletor Municipal, além dos vencimentos fixados no artigo 1.º desta lei, perceberá 1% (um por cento) sobre a arrecadação dos impostos e taxas, e 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre a arrecadação das quotas dos impostos sobre combustíveis e lubrificantes e de renda, pertencentes ao Município, ex-vi do disposto nos §§ 2.º e 4.º, do artigo 15, da Constituição Federal.

§ 2.º - O Fiscal Geral terá, ainda, direito a 5% (cinco por cento) dos impostos e taxas municipais, arrecadados por ele fora da repartição arrecadadora da Prefeitura.

Artigo 2.º - Os vencimentos das professoras primárias do ensino rural passarão a ser de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 28 de outubro de 1957

(Prefeito)